

2023



REGULAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE APOIO AO TECIDO EMPRESARIAL DO INSTITUTO EMPRESARIAL DO TÂMEGA

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto

O presente Regulamento disciplina a organização e funcionamento das infraestruturas de apoio ao tecido empresarial do Instituto Empresarial do Tâmega (IET).

Artigo 2º Missão

A missão do IET consiste em:

- a) promover uma maior dinâmica empresarial;
- b) provocar o empreendedorismo e apoiar a génese de novas empresas inovadoras;
- c) provocar as empresas existentes a incorporarem na sua estratégia e organização fatores de competitividade: conhecimento, inovação, parcerias, tecnologia, internacionalização.
- d) desafiar empresas de referência a partilharem as melhores práticas, contribuindo para a modernização, reestruturação, reconversão ou consolidação do tecido empresarial.

Artigo 3º Infraestruturas

1. O IET promove a sua missão através da implementação, desenvolvimento e gestão das seguintes infraestruturas de apoio ao tecido empresarial:

a) A Incubadora e Aceleradora de Empresas estão vocacionadas, respetivamente, para o apoio a empresas em criação ou recém-criadas (até 2 anos) e para o apoio a empresas graduadas pela IE do IET ou do tecido empresarial envolvente e a promoção de condições específicas, através das quais os empreendedores beneficiem de instalações físicas e de suporte técnico e de gestão no início e durante o processo de desenvolvimento do negócio, dos seus processos de inovação, exportação e internacionalização;

b) O Centro de Inovação e Negócios (CIN) está vocacionado para a prestação de serviços qualificados e avançados de transferência de tecnologia e conhecimento a empresas e para apoiar a administração local e regional na concretização de ações inovadoras nas suas estratégias de desenvolvimento;

c) O Espaço de Cowork está vocacionado para o acolhimento e apoio a trabalhadores remotos e a empresas em criação ou recém-criadas.

d) A Academia de Formação está vocacionada para ações de qualificação e treino a empresas e empreendedores.

2. O IET é a entidade gestora das infraestruturas, sendo a sua gestão executiva assegurada por um Diretor Geral, que reporta diretamente à Direção do Instituto.

Capítulo II

Incubadora e Aceleradora de empresas

Artigo 4º Beneficiários

1. As candidaturas podem ser apresentadas:

a) Para a Incubadora de Empresas, por pessoas singulares ou coletivas, com menos de 2 anos de atividade.

b) Para a Aceleradora de Empresas, por pessoas singulares ou coletivas, com mais de 2 anos de atividade, que tenham como objetivo acelerar os seus processos de inovação, exportação e internacionalização.

2. São objeto de apoio preferencial os negócios nas áreas de serviços ou da indústria, detentoras de fatores de inovação, com potencial efeito de demonstração regional.

Artigo 5º

Tipos e prazos de de incubação ou aceleração

1. Os prazos contratuais de incubação ou aceleração serão definidos caso a caso, em função da natureza e do estado de desenvolvimento do projeto empresarial.

2. O IET disponibiliza as seguintes modalidades de incubação ou aceleração:

a) Incubação ou aceleração física:

1. O período normal de Incubação ou Aceleração física é de 2 ou 3 anos, consoante se trate de empresas de serviços ou de indústria. Estes prazos poderão ser prorrogados.

2. O período de Pós-incubação ou Pós-aceleração física, visa proporcionar um apoio especial a empresas cujos negócios, pelas características dos produtos e/ou dos mercados, necessitem de mais tempo de desenvolvimento. O prazo máximo normal é de 2 anos.

3. O período de pós-aceleração está disponível apenas a empresas que não tenham beneficiado do período de pós-incubação.

b) Incubação ou aceleração virtual:

1. A Incubação ou Aceleração virtual é uma modalidade aplicável a todas as fases da incubação a empresas não residentes que pretendam usufruir dos serviços disponibilizados pela IE.

2. Uma empresa aprovada para incubação ou aceleração virtual, com menos de 3 anos de atividade, pode solicitar o acesso a incubação física. Esta transição dispensa novo processo de candidatura e está sujeita à existência de espaço físico disponível.

Artigo 6º

Processo de candidatura e seleção

1. O processo de candidatura formaliza-se com o preenchimento pelo(a) candidato(a) de um formulário a disponibilizar pelo IET, através do seu website.

2. As candidaturas apresentadas são avaliadas pelo Diretor Geral, o qual deve proferir decisão de aceitação ou rejeição da candidatura, tendo em conta as seguintes dimensões e critérios:

a) a ideia de negócio: grau de inovação, potencial de concretização em produtos e serviços, intensidade tecnológica e potencial de mercado (crescimento, exportação, internacionalização);

b) capacidade de execução da ideia: experiência profissional e/ou académica, capacidade empreendedora e competências de gestão dos promotores;

c) capacidade de comunicar e promover a ideia: relevância da informação disponibilizada, qualidade da apresentação/discussão e capacidade de promoção da ideia como negócio;

d) potencial impacto no desenvolvimento regional: enquadramento do projeto nos sectores de atividade prioritários definidos pelo IET, potencial de criação de postos de trabalho, em especial, qualificados e potencial contributo para o desenvolvimento regional e nacional;

e) qualidade e consistência do Plano de Negócios, incluindo a demonstração da viabilidade económica e financeira (não aplicável na fase de pré-incubação).

3. O processo de candidatura encerra com a comunicação da decisão final por correio eletrónico. Em caso de decisão favorável, a comunicação deve ser acompanhada de uma minuta do Contrato a celebrar.

Artigo 7º

Serviços disponibilizados

1. O IET, para concretização dos seus objetivos, disponibiliza os seguintes serviços:

a) Disponibilização de espaços para Incubação ou Aceleração de empresas de serviços ou de indústria;

b) Disponibilização de espaços partilhados de uso condicionado, sujeitos a reserva prévia e, eventualmente, a taxas de utilização, nomeadamente: salas de formação, salas de reuniões e um auditório;

c) Serviços básicos (energia elétrica, água e limpeza), compatíveis com o uso previsto para cada espaço de incubação ou aceleração com o limite de 20% do valor da ocupação do espaço, sendo o remanescente desse valor suportado pela empresa;

d) Serviços partilhados, nomeadamente: o atendimento telefónico, a receção de correio, a vigilância, a utilização de meios áudio visuais e de videoconferência;

e) Serviços profissionais de apoio à inovação e ao empreendedorismo.

2. Os serviços são disponibilizados segundo condições comerciais aplicáveis caso a caso e de acordo com a tabela de preços em vigor.

Artigo 8º

Relação Contratual

1. A relação entre o IET e a Entidade a Incubar ou Acelerar é regulada por um Contrato de Prestação de Serviços a celebrar entre as partes, do qual devem constar:

- a) a identificação dos espaços a utilizar;
- b) o valor da prestação de serviços mensal e outros custos a suportar pela empresa;
- c) as condições comerciais aplicáveis, em particular, o prazo de pagamento;
- d) o prazo,
- e) os objetivos necessários à avaliação do bom desempenho da empresa;
- f) as penalizações em caso de incumprimentos;

3. O presente Regulamento e a Tabela de Preços em vigor constituem um anexo ao referido Contrato.

Artigo 9º

Horário de funcionamento e de disponibilização dos serviços

1. O horário normal de funcionamento do IET é das 08h00 às 20h00, encerrando aos sábados depois das 13h00, domingos e dias feriados.
2. O horário normal de expediente do IET é das 09h00 às 18h00, encerrando aos sábados, domingos e dias feriados.
3. O acesso ao IET fora do horário normal de funcionamento só é permitido aos colaboradores das Entidades instaladas, devidamente identificados.
4. Cada Entidade recebe, por ocasião da assinatura do Contrato, uma chave do seu espaço e os dados de acesso da porta de entrada do IET, as quais ficam sob sua responsabilidade.
5. A responsabilidade pela atuação e pelos procedimentos de terceiros ou público externo, mesmo quando com acesso autorizado pelo IET, é sempre da Entidade instalada ou promotora.

Artigo 10º

Obrigações das entidades incubadas ou aceleradas

Constituem, entre outras, as obrigações das entidades incubadas ou aceleradas:

1. Informar o IET do estado de execução do projeto aprovado, sempre que solicitado;
2. Assegurar, quando exigível, os licenciamentos ao desenvolvimento da sua atividade;
3. Proceder ao regular pagamento das contrapartidas e dos serviços, nos termos contratualmente estabelecidos;
4. Atuar com respeito das regras e condições estabelecidas para a utilização das salas de reuniões, salas de formação, auditório e demais instalações disponibilizadas pelo IET, garantindo idêntico comportamento por parte dos colaboradores, clientes, fornecedores ou do público em geral;
5. Respeitar e fazer respeitar o cumprimento das normas de higiene e segurança aplicáveis;
6. Garantir confidencialidade relativa a informação obtida no âmbito das reuniões de trabalho com a equipa técnica do IET ou a obtida no âmbito de qualquer outra atividade exercida nas instalações da IE/IET;
7. Respeitar as normas de sinalização estabelecidas pelo IET no que respeita à identificação externa da Entidade Incubada ou Acelerada, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos;
8. Manter em bom estado de utilização os espaços e equipamentos cedidos;
9. Não depositar qualquer objeto nas áreas comuns, assim como não utilizar as áreas de estacionamento e de carga e descarga para qualquer outra finalidade.
10. Os RSU ou equivalente produzidos, devem ser acondicionados em sacos plásticos próprios para este fim e colocados no ecoponto.
11. Permitir o acesso aos módulos das empresas à Direção e pessoal autorizado do IET, desde que previamente solicitado.
12. Permitir o acesso do pessoal de manutenção das instalações de água, energia, transmissão de dados, gás, ar comprimido, esgoto e outras do IET.

13. Não utilizar equipamentos nem realizar atividades que possam interferir no funcionamento do IET ou das restantes empresas incubadas ou aceleradas, sendo expressamente proibida a manipulação de substâncias ou reagentes químicos que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde dos utentes da incubadora, sem autorização prévia, a qual deverá ser obtida após demonstração do cumprimento das normas de segurança aplicáveis
14. Solicitar por escrito ao IET, com razoável antecedência, autorização para efetuar ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam potência elétrica, consumos de água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de risco e perigosidade.
15. Não efetuar qualquer obra no espaço de incubação, excetuando no caso de necessidade de obras de adaptação, as quais terão de ser previamente autorizadas por escrito pelo IET.
16. Não instalar qualquer router ou equipamento equivalente para a Internet, ou qualquer outro equipamento, sem prévia configuração pelos Serviços informáticos do IET, sob pena de serem responsabilizados pelo prejuízo causado, designadamente, a necessidade de novas configurações.
17. Proceder à reparação dos prejuízos que venha a causar, ao IET ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da IE e dos parceiros, não respondendo o IET por esses prejuízos.
18. Participar nas iniciativas e eventos de orientação ou desenvolvimento de competências, organizadas ou promovidas pelo IET tendo como destinatários as empresas pré-incubadas, incubadas, pós-incubadas, aceleradas ou pós-aceleradas.
19. Permitir que o Diretor Geral, mentores ou consultores credenciados, possam aceder aos relatórios de contas, às instalações, aos relatórios de progresso ou aos trabalhos em execução, tendo como objetivo avaliar o grau de cumprimento do planeamento acordado.
20. A empresa Incubada ou Acelerada deverá contratar um seguro de responsabilidade civil para a cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos por si instalados no espaço ocupado, sendo condição essencial da celebração do contrato de prestação de serviços, devendo fazer prova da sua existência.

Artigo 11º

Obrigações do IET

Constituem obrigações do IET:

1. Prestar todo o apoio, quando solicitado pela empresa incubada ou acelerada, no âmbito dos serviços contratualmente estabelecidos.
2. Encaminhar para a empresa de forma diligente toda a correspondência entregue e nas condições em que foi recebida.
3. Atender e reencaminhar todas as chamadas telefónicas dirigidas para a empresa incubada ou acelerada, bem como atender e reencaminhar os clientes, fornecedores ou visitantes.

Artigo 12º

Salvaguarda do IET

1. O IET não responde, em nenhuma circunstância, pelas obrigações assumidas pela empresa pré-incubada, incubada ou pós-incubada junto a fornecedores, terceiros, colaboradores, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza.
2. A IET não possui com os titulares, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços da empresa em processo de pré-incubação, incubação ou pós-incubação, qualquer vínculo laboral.

Artigo 13º

Rescisão do contrato

A saída da empresa incubada ou acelerada pode ocorrer antes do prazo previsto no contrato se verificada uma das seguintes situações:

- a) por incumprimento dos Objetivos estabelecidos contratualmente;
- b) ocorrência de processo especial de revitalização, insolvência da empresa, encerramento da empresa ou existência de fatos que sustentem dúvidas sobre a idoneidade de pessoas ou da empresa;
- c) existência de riscos para as seguranças humana, ambiental e patrimonial do IET;
- d) incumprimento contratual ou dos Regulamentos internos do IET, nomeadamente o não pagamento atempado das faturas ou a não entrega de documentos de gestão solicitados pelo IET, ao abrigo do Contrato;
- e) por mútuo acordo entre as partes.

1. Ocorrendo a sua saída do IET, a empresa deve assegurar a devolução das instalações e equipamentos utilizados, em perfeitas condições, bem como ter regularizada a situação financeira com o IET, sob pena de lhe ser aplicada uma sanção pecuniária, no valor de 50€, por cada dia de atraso no cumprimento das suas obrigações;

2. Decorridos 60 dias sobre a resolução do contrato, e caso a empresa não retire os seus bens do espaço, o IET, pode remover e fazer seus os mesmos, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação.

3. Ocorrendo algum incumprimento, correm por conta exclusiva da empresa todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal incumprimento venha a causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e/ou equipamentos, bem como despesas e honorários do advogado.

4. Salvo acordo prévio, as benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas são incorporadas, automaticamente, no património do IET.

Artigo 14º

Cedência de espaços a terceiros

Às empresas com contrato de incubação ou aceleração celebrado com o IET é-lhes proibido arrendar, ceder ou por qualquer forma ou título alienar ou onerar espaço e/ou equipamentos cedidos, sob pena de resolução imediata do contrato previsto no artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 15º

Cessão de posição contratual

É vedado às empresas incubadas ou aceleradas ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato previsto no presente regulamento, sem prévia autorização escrita do IET.

Artigo 16º

Atividades não previstas em Candidatura

É proibido às empresas incubadas ou aceleradas exercer atividades que não foram previstas e aprovadas na candidatura apresentada, sem autorização expressa e por escrito por parte do IET, sob pena de resolução imediata do contrato nos termos previstos no presente regulamento.

Capítulo III

Centro de Inovação e Negócios

Artigo 17º **Beneficiários**

1. As candidaturas a iniciativas do CIN podem ser apresentadas:
 - a) Por empresas incubadas ou aceleradas no IET;
 - b) Por empresas nas áreas de serviços ou da indústria, detentoras de fatores de inovação, que pretendam desenvolver novos produtos ou serviços;
 - c) Por organismos da administração central, regional ou local.

Artigo 18º **Processo de candidatura e seleção**

1. O processo de candidatura formaliza-se com o preenchimento pelo(a) candidato(a) de um formulário a disponibilizar pelo IET.
2. As candidaturas apresentadas são avaliadas pelo Diretor Geral, o qual deve elaborar uma proposta de aceitação ou rejeição da candidatura, tendo em conta as seguintes dimensões e critérios:
 - a) potencial de criação de um produto ou serviço;
 - b) potencial de criação ou transferência de tecnologia e conhecimento;
 - c) capacidade de replicabilidade e/ou escalabilidade;
 - d) capacidade de concretização das ações promovidas pelo IET no âmbito do CIN;

3. O processo de candidatura encerra com a comunicação da decisão final por correio eletrónico. Em caso de decisão favorável, a comunicação deve ser acompanhada de uma minuta do Acordo de Adesão a celebrar.

4. A efetivação da adesão ao CIN ocorre apenas após celebração dos trâmites protocolares entre o IET, a instituição de investigação e conhecimento parceira e a empresa candidata.

Artigo 19º

Serviços disponibilizados

1. O IET, para concretização dos objetivos do CIN, disponibiliza os seguintes serviços:

a) prestação de serviços de mediação de transferência de tecnologia e conhecimento;

b) prestação de serviços qualificados e avançados de transferência de tecnologia e conhecimento;

c) concretização de ações inovadoras nas suas áreas estratégicas de desenvolvimento;

d) serviços profissionais de apoio à gestão, à inovação e ao empreendedorismo.

2. Os projetos empreendedores e empresas apoiadas no âmbito do CIN ficam dispensadas do processo de candidatura à Incubadora de Empresas e à Aceleradora de Empresas, ficando a sua incubação ou aceleração meramente condicionada à disponibilidade de espaço.

3. O IET não se responsabiliza por quaisquer serviços prestados pelas instituições de investigação parceiras.

Capítulo IV

Espaços de Cowork

Artigo 20º

Beneficiários

1. As candidaturas podem ser apresentadas por profissionais liberais ou empresas, já em atividade ou em fase de lançamento.
2. Podem ainda candidatar-se associações ou fundações, bem como qualquer indivíduo com mais de 18 anos e ainda indivíduos com menos de dezoito anos desde que obtida autorização dos seus representantes legais para contratar e a obrigação de pagamento de todas as obrigações decorrentes da utilização do Cowork seja assumida pelos representantes legais do utilizador menor.
3. Os profissionais em nome individual devem apresentar cópia do cartão de contribuinte e do cartão de cidadão (ou documento de identificação equivalente).
4. As empresas devem apresentar cópia da certidão de matrícula na Conservatória do Registo Comercial ou a chave de acesso à mesma no Portal da Empresa, na internet, bem como cópia do cartão de contribuinte e cartão de cidadão dos utilizadores finais.

Artigo 21º

Processo de candidatura e seleção

Ao processo de candidatura aplica-se o previsto no artigo 6º deste regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 22°

Relação contratual

A relação entre o IET e o coworker é regulada por um Contrato de Prestação de Serviços a celebrar entre as partes, do qual devem constar, os requisitos previstos no artigo 8° deste Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 23°

Horário

1. O acesso aos espaços de cowork será disponibilizado 24h/dia e 7 dias por semana.
2. O acesso só é permitido aos coworkers devidamente identificados.
3. Cada Entidade recebe, por ocasião da assinatura do Contrato, as instruções e dados de acesso, os quais ficam sob sua responsabilidade.
4. A responsabilidade pela atuação e pelos procedimentos de terceiros ou público externo, mesmo quando com acesso autorizado pelo IET, é sempre da Entidade instalada ou promotora.

Artigo 24°

Utilização dos espaços e equipamentos

1. Todos os equipamentos e espaços de utilização comum devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.
2. Os utilizadores são responsáveis pela boa manutenção do mobiliário colocado à sua disposição, sendo também responsáveis pela sua reparação ou substituição em caso de danos provocados por si ou por terceiros à sua responsabilidade.
3. Recomenda-se aos utilizadores a utilização eficiente de todos os equipamentos de uso comum, eletricidade e água.

Artigo 25°

Cessação da relação contratual

1. A relação contratual entre o utilizador e o IET podem cessar por:

a) Caducidade, no termo do prazo convencionado e sem necessidade de comunicação prévia ou denúncia;

b) Acordo entre as partes, em qualquer altura, mas desde que seja efetuado o pagamento da utilização efetiva do espaço;

c) Resolução, em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelas partes no contrato de utilização ou no presente regulamento.

2. No caso de cessação por resolução, esta produzirá efeitos através de comunicação escrita fundamentada dirigida por uma das partes contratantes à outra.

Capítulo V

Academia de Formação

Artigo 26º

Objeto

A Academia de Formação do IET tem como objeto a realização de ações de qualificação e treino a empresas e empreendedores.

Artigo 27º

Inscrições

A inscrição nos cursos dinamizados pela Academia de Formação do IET, ou de entidades parceiras protocoladas, é efetuada mediante preenchimento do formulário de inscrição a disponibilizar.

Artigo 28º

Condições de funcionamento

1. Cada ação de formação dispõe de um horário próprio que deverá ser respeitado. As datas e horários estão mencionadas junto ao programa. O local de realização será indicado após confirmação da realização da ação.
2. Caso se trate de Formação à Distância, a formação poderá decorrer em modo síncrono ou assíncrono. Nas sessões síncronas a plataforma Google Classroom servirá como estrutura de suporte às sessões e sala virtual.

3. Os formandos inscritos nas ações formativas Academia de Formação do IET aceitam ceder ao IET os direitos de utilização da sua imagem, captada durante as sessões de formação, com a finalidade de garantir evidências de presenças/participação em âmbito de auditoria pelas autoridades competentes. As gravações são para uso exclusivo do IET, não sendo cedidas a nenhum dos participantes da ação de formação.

Artigo 29º

Direitos dos/as formandos/as

1. Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os/as formandos/as têm direito a:

- a) Frequentar a ação de formação para a qual foram selecionados, de acordo com os conteúdos programáticos e metodologias pedagógicas definidos e divulgados;
- b) Dispor da documentação de apoio relativa ao curso;
- c) Aceder a um certificado de formação profissional da ação.

Artigo 30°

Deveres dos/as formandos/as

1. Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os/as formandos/as têm dever a:

- a) Frequentar as ações com assiduidade e pontualidade;
- b) Participar ativamente na formação;
- c) Colaborar na avaliação da formação, nomeadamente através do preenchimento de questionários para o efeito;
- d) Cumprir as regras de funcionamento previstas.

2. Em cursos live training síncronos, os/as formandos/as têm dever ainda a:

- a) Assegurar o acesso a um computador com ligação à internet, câmara e microfone;
- b) Manter a câmara ligada durante toda a sessão de formação;
- c) Ativar o microfone apenas para intervenção na sessão de formação;
- d) Autorizar a gravação da sessão e a respetiva cedência de imagem para evidências de presença/participação em casos de auditoria pelas autoridades competentes

Capítulo VI

Outras disposições

Artigo 31º **Danos**

O IET, não assume qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros, assim como falhas de fornecimento de energia, comunicações, abastecimento de água, outros bens.

Artigo 32º **Gastos de Energia**

O IET, não assume qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros, assim como falhas de fornecimento de energia, comunicações, abastecimento de água, outros bens.

Artigo 33º **Propriedade Intelectual**

É da competência de cada empresa, a preservação e salvaguarda das questões relativas à propriedade intelectual e desenvolver medidas adequadas nesse sentido.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 34°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Artigo 35°

Revisão do Regulamento Interno

A revisão ou qualquer alteração ao presente regulamento é competência da Direção do IET, podendo ser feita a todo o tempo.

Artigo 36°

Casos omissos

Caba ao IET, a análise e resolução dos casos omissos decorrentes da aplicação do presente regulamento.

Artigo 37°

Código de Conduta

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e no presente regulamento, o IET, poderá elaborar um código de conduta.

iet 
INSTITUTO
EMPRESARIAL
DO TÂMEGA

INCUBADORA | ACADEMIA | CENTRO DE INOVAÇÃO E NEGÓCIOS